

PARECER JURIDICO

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 046/2023

PROTOCOLO 2023/3197

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO (NA SEDE ADMINISTRATIVA), BEM COMO NOS SEUS ÓRGÃOS, TOTALIZANDO 23 (VINTE E TRÊS) PONTOS DE INTERNET

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta e um reais) mensal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2024

Inicialmente, cabe referir que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros, e aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa, a cargo dos dirigentes administrativos da Pasta responsável e toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo.

Pretende a Administração contratar com dispensa de licitação empresa para fornecimento de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Bom Princípio (na sede administrativa), bem como nos seus órgãos, totalizando 23 (vinte e três) pontos de internet

O valor da contratação é de **R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta e um reais) mensal.**

O expediente é composto da seguinte documentação:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência;
- Orçamentos de 3 empresas;
- Contrato social e CNPJ da empresa a ser contratada;
- CND's das três esferas, comprovante de regularidade do FGTS e CNDT;

- Certidão judicial cível negativa;
- Atestado de Capacidade Técnica;

Breve Relato

PARECER

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*: (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

Com a edição do Decreto **DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022** o valor da dispensa prevista no art. 75, II, passou a ser de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Consta nos autos Termo de Referência realizado pela Secretaria Municipal de Educação onde a requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Segundo o TR, o somatório do que será despendido até o final do contrato pela respectiva unidade gestora, importa em R\$ 31.376,00 (trinta e um mil, trezentos e setenta e seis reais), ficando dentro do limite previsto no art. 75, II, e §1º, inc. I da Lei 14.133/2021

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II e seu §1º inc. I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passamos a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução;

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a justificativa da escolha do contratado, sendo a seleção do contratado feita pelo menor de três orçamentos colhidos, baseada no art. 23, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, atendendo o art. 72 incisos VI e VII também da Lei Federal nº 14.133/2021;

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, conforme justificativa constante no Item 4 do Termo de Referência, a sra. Secretária Municipal de Administração e Finanças declara estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecimento do serviço de acesso à internet.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifica-se que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifica-se também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade de pagamento, o crédito pelo qual correrá a

despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim emite-se o presente parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa ELÉTRIC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.757.813/0001-72, com sede na Rua Jacob Schommer, 122, sala 207, Bairro Centro, Bom Princípio/RS., para **prestação de serviços ao que concerne no fornecimento de acesso à internet para a Prefeitura Municipal de Bom Princípio (na sede administrativa), bem como nos seus órgãos, totalizando 23 (vinte e três) pontos de atendimentos, incluindo-se a internet utilizada pelos bombeiros para o vídeo monitoramento das escolas municipais, as configurações pertinentes e cabíveis no fornecimento e as manutenções periódicas**, pelo valor mensal total de R\$ 1.961,00 (um mil, novecentos e sessenta e um reais) pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o seu §1º inc. I, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

4

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Bom Princípio, 8 de agosto de 2023

Robinson de A. Brum Dias, OAB 24.943



PM BOM PRINCIPIO

90.873.787/0001-99

Av Guilherme Winter, 65

BOM PRINCIPIO-RS / 95765-000

(51)36348100

Processo Nº: 2023/3197

Sequência: 2

Requerente: SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Remetente: ASSESSORIA JURÍDICA TERCEIRIZADA

Assunto: Parecer Jurídico

Destinatário: SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data de Despacho: 08/08/2023

Despacho: segue parecer jurídico anexo.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS

Assessoria Jurídica Terceirizada